



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.791

De 26 de novembro de 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do intervalo intrajornada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores que prestam serviços nas Unidades de Pronto Atendimento do Município (UPAs), deverão obrigatoriamente registrar o intervalo para repouso e alimentação, previsto no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as normas já expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O intervalo intrajornada dos servidores horistas nas UPAs será de 01 (uma) hora para as jornadas superiores a 06 (seis) horas consecutivas.

Art. 3º Os servidores, obrigatoriamente, deverão registrar o intervalo usufruído, sob pena de sofrerem as sanções previstas na legislação trabalhista e municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. ("PC").